



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 034/2019

De 31 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a criação do polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos de ensino superior oferecidos pela UNIVESP, na modalidade à distância; autoriza a celebração de Termo de Convênio e a abertura de crédito especial; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica criado o polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos de ensino superior oferecidos pela UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, na modalidade à distância, assim como autorizado o Poder Executivo a participar de chamamento público destinado a celebrar termo de convênio objetivando a conjugação de esforços para proporcionar o acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

**§ 1º.** O Município deverá se credenciar para a celebração do termo de convênio, a que se refere este artigo, após o processo de seleção ou chamamento público, mediante apresentação de documentos e preenchimento de requisitos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas às atividades do polo, que será instalado na EMEF “Sérgio Rossetti” ou outra unidade escolar deste município.

**§ 2º.** Os cursos de ensino superior oferecidos pela UNIVESP serão definidos em plano de trabalho, o qual conterá as atribuições de cada participante, assim como a indicação da estrutura mínima do polo, as metas a serem atingidas e os critérios de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a execução das ações, indicadores e prazos previstos em cronograma específico.

**Art 2º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, a designar docente atuante na rede municipal de ensino para atuar como Orientador de Polo da UNIVESP para atendimento do termo de convênio a ser firmado com a instituição de ensino superior.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º.** A designação recairá sobre servidor do quadro permanente do magistério, graduado em nível superior, com licenciatura plena e que possua, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente.

**§ 2º.** Pelo exercício da designação especificada no *caput* deste artigo, o docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizada no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho.

**Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em 31 de outubro 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Pereira da Costa".

FÁBIO PEREIRA DA COSTA  
Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Matheus Alves de Campos".

MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
1º Secretário

